



**Avaré-SP**

LEI Nº 2.479, DE 12 DE MAIO DE 2021

Autoria: Carla Cristina Massaro Flores  
(Projeto de Lei nº 68/2021)

**Cria a Parada Segura dispondo sobre critérios para embarque e desembarque para mulheres em horário noturno no transporte coletivo no Município da Estância Turística de Avaré.**

Joselyr Benedito Costa Silvestre, **Prefeito da Estância Turística de Avaré**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo à criação da Parada Segura como medida de segurança para as mulheres que fazem uso do transporte público coletivo no Município da Estância Turística de Avaré.

Parágrafo único. A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano do Município da Estância Turística de Avaré está dispensada de obedecer a lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, no período noturno após às 21:00 horas (vinte e uma horas) até as 06:00 horas (seis horas).

I - Ficam incluídas, desde já, ao disposto neste Parágrafo as pessoas idosas e também portadores de deficiência.

Art. 2º As áreas de risco a que o Projeto se refere serão estabelecidas pela empresa de ônibus, por meio de relatos feitos pelos próprios motoristas com relação a informações colhidas sobre os locais que apresentam maior vulnerabilidade para as mulheres.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deve orientar a empresa concessionária de transporte coletivo na gestão de segurança dos usuários do sexo feminino, para que embarquem e desembarquem em locais mais seguros desde que seja permitido estacionar e obedeça ao trajeto regular da linha.

Art. 3º A empresa responsável pelo transporte público coletivo deverá:

- I - orientar os motoristas para o embarque e desembarque seguro;
- II - fazer campanhas educativas e divulgar a presente Lei;
- III - fixar em local de fácil visibilidade, no espaço interno do veículo, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 12 de maio de 2021.

Joselyr Benedito Costa Silvestre  
Prefeito

\* Este texto não substitui a publicação oficial.